



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga, no Município de Gameleira, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 009, de 25 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus, causador da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional e estabeleceu, em seu derradeiro artigo, que ela “vigora enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” (art. 8º).

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

deferiu parcialmente cautelar para estender a vigência de dispositivos da Lei nº 13.979/2020 a fim de continuar “a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia” com esteio nos princípios da prevenção e da precaução que devem reger as decisões em matéria de saúde pública;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus art. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus;

Considerando o crescimento do número de casos de Covid-19 em todo o País, bem como neste Município, dando mostras de que a pandemia se encontra em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas.

Considerando, por fim, a contínua crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 e a necessária manutenção das estratégias e providências adotadas no enfrentamento do surto pandêmico,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Gameleira/PE, previsto anteriormente no Decreto Municipal nº 009/2020, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, que causa doenças infecciosas virais, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 48.833, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Parágrafo único: A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando o disposto nas normas federais, estaduais e municipais, em especial nos decretos municipais específicos sobre a Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE

